PROJETO DE LEI Nº 94/2023

Dispõe sobre a inclusão dos pescadores no cadastro de beneficiários da Secretaria de Agricultura do Município de São Gonçalo do Amarante e estabelece medidas de apoio e fomento à atividade pesqueira no município de São Gonçalo do Amarante/CE, e dá outras providências.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aprovou a seguinte Lei.:

Artigo 1º - institui a inclusão dos pescadores locais no cadastro de beneficiários da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Rural do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, reconhecendo a importância da atividade pesqueira para a economia local e o sustento das famílias.

Artigo 2º - A inclusão dos pescadores no cadastro de beneficiários da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Rural permitirá o acesso a programas e projetos voltados para o desenvolvimento da atividade pesqueira, visando a sua valorização, sustentabilidade e aprimoramento.

Artigo 3º - Os pescadores cadastrados terão prioridade na participação dos programas e projetos previstos nesta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 30 dias de agosto de 2023.

VER. ANTÔNIA DÚLCIA CARVALHO CORREIA – PDT
Presidenta da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura e Desporto
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

RECEBIDO EM 05/09/23 11:45
Maria Luana Souza Mendes
Assessoria Técnica Parlamentar
Diretoria Legislativa – CMSGA

PROJETO DE LEI Nº 94/2023

Dispõe sobre a inclusão dos pescadores no cadastro de beneficiários da Secretaria de Agricultura do Município de São Gonçalo do Amarante e estabelece medidas de apoio e fomento à atividade pesqueira no município de São Gonçalo do Amarante/CE, e dá outras providências.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aprovou a seguinte Lei.:

Artigo 1º - institui a inclusão dos pescadores locais no cadastro de beneficiários da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Rural do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, reconhecendo a importância da atividade pesqueira para a economia local e o sustento das famílias.

Artigo 2º - A inclusão dos pescadores no cadastro de beneficiários da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Rural permitirá o acesso a programas e projetos voltados para o desenvolvimento da atividade pesqueira, visando a sua valorização, sustentabilidade e aprimoramento.

Artigo 3º - Os pescadores cadastrados terão prioridade na participação dos programas e projetos previstos nesta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 30 dias de agosto de 2023.

VER. ANTÔNIA DÚLCIA CARVALHO CORREIA – PDT
Presidenta da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura e Desporto
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

RECEBIDO EM 05/09/23 11:45
Maria Luana Souza Mendes
Assessoria de Trâmites
Diretoria Legislativa – CVSGA

PROJETO DE LEI Nº 94/2023

Dispõe sobre a inclusão dos pescadores no cadastro de beneficiários da Secretaria de Agricultura do Município de São Gonçalo do Amarante e estabelece medidas de apoio e fomento à atividade pesqueira no município de São Gonçalo do Amarante/CE, e dá outras providências.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aprovou a seguinte Lei.:

Artigo 1º - institui a inclusão dos pescadores locais no cadastro de beneficiários da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Rural do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, reconhecendo a importância da atividade pesqueira para a economia local e o sustento das famílias.

Artigo 2º - A inclusão dos pescadores no cadastro de beneficiários da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Rural permitirá o acesso a programas e projetos voltados para o desenvolvimento da atividade pesqueira, visando a sua valorização, sustentabilidade e aprimoramento.

Artigo 3º - Os pescadores cadastrados terão prioridade na participação dos programas e projetos previstos nesta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 30 dias de agosto de 2023.

VER. ANTÔNIA DÚLCIA CARVALHO CORREIA – PDT
Presidenta da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura e Desporto
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

RECEBIDO EM 05/09/23 11:46
Maria Luana Souza Mendes
Assessoria de Trâmites
Diretoria Legislativa – CMSGA